



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 170/2024

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para unidades residenciais que possuam moradores portadores de Transtorno do Espectro Autista neste município (TEA) e dá outras providências”.

Autoria: Celso Ávila.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as unidades residenciais que possuam moradores portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins de concessão do benefício de isenção do IPTU, o titular do imóvel ou seu cônjuge, ou o representante legal, deverá apresentar:

I - Laudo médico diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Comprovar renda per capita não superior a 3 (três) salários mínimos federais vigentes no país;

a) Comprovar renda familiar por meio de holerite ou declaração de renda;

III - Comprovação de que reside no imóvel, através da declaração autenticada ou comprovante de endereço, em nome dos responsáveis legais;

a) Fica isento, caso o imóvel seja alugado e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) seja de responsabilidade do locador, cujo residente seja portador do Transtorno Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição de saúde, quer pública, quer privada, em especial, as do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. O benefício da isenção cessa nas seguintes situações:

I - Falecimento do proprietário do imóvel ou do acometido do transtorno tratada nesta Lei;

II - Quando a renda mensal familiar vier, depois de deferida a isenção, superar o limite de 3 (três) salários mínimos federais vigentes no país.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Parágrafo único: A isenção aqui tratada, quando concedida, será válida por 4 (quatro) anos. Após esse prazo, deverá ser novamente requerida com as observâncias dos requisitos já especificados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de dezembro de 2024.

Celso Ávila (PV)

-vereador –



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar as unidades familiares que possuem pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Segundo o vereador, mesmo que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preveja atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, por intermédio do SUS, com atendimento universal e gratuito, os custos para garantir o acesso a todas as terapias necessárias para as pessoas com TEA são elevadíssimos, comprometendo de forma significativa a renda dessas famílias. Um tratamento ideal, por exemplo, pode ultrapassar a casa de 5 a 7 mil reais, conforme relatado por algumas famílias.

Além disso, as necessidades de tratamento das pessoas com autismo variam muito. Numa crise, uma família de baixa renda precisa ou pagar profissional particular ou ir até o pronto-atendimento e ser atendido por profissional não especializado que pode indicar medicações inadequadas para os autistas.

A isenção do IPTU vai ajudar as famílias a economizar e a investir no tratamento e na educação de seus filhos.

Nesse sentido, o presente projeto vem no sentido de humanizar o tratamento com os portadores de Transtorno do Espectro Autista, em especial com suas famílias que já sofrem muito na busca de tratamentos.

Projetos semelhantes já foram aprovados em outros municípios do país.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de dezembro de 2024.

Celso Ávila (PV)

-vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HH49163J8367J2C0>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HH49-163J-8367-J2C0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7276/2024 12/12/2024 14:32 - CHAVE: HH49-163J-8367-J2C0